



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2017/2020 – Desenvolvimento e Transparência

**LEI Nº. 1149, DE 19 DE JULHO DE 2019.**

**ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 1082,  
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017, QUE CRIA O  
CARGO ENFERMEIRO POLICLÍNICA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 1082, de 01 de fevereiro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** No cumprimento da jornada que cuida o artigo 1º deverá ser observado:

**I** - a carga horária semanal máxima prevista no artigo anterior, aplicando preferencialmente a jornada 12x60 (doze por sessenta) horas, admitida, para atender o interesse público, outra variação, respeitada a jornada semanal de 30 (trinta) horas;

**II** - nos turnos de 12 (doze) horas o servidor terá um intervalo intrajornada de uma hora, que deverá ocorrer entre a 4ª e a 8ª horas de trabalho;

**III** - o intervalo de descanso entre jornadas de no mínimo de 11 (onze) horas para os plantões de 12 (doze) horas e para dois plantões seguidos de 06 (seis) horas;

**IV** - aos servidores abrangidos por esta Lei não se aplica o ponto facultativo e os mesmos não fazem jus a qualquer acréscimo pelo trabalho em domingos e feriados;

**V** - integrará o “banco de horas” as horas de trabalho excedentes ou que faltarem no cômputo da carga horária normal do servidor, que deverão ser compensadas no prazo máximo de 12 (doze) meses.”

**Art. 2º** Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas – MG, 19 de julho de 2019.

**Adenilson Queiroz**  
**Prefeito Municipal**